



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

Emenda nº - CRA
(PL nº 510 de 2021)

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; a Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos; e a Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, que Transfere ao domínio dos Estados de Roraima e do Amapá terras pertencentes à União, a fim de ampliar o alcance da regularização fundiária e dar outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao art. 8º do Projeto de Lei nº 510, de 2021:

“Art. 8º Fica revogado o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009.”

JUSTIFICAÇÃO

As condições e a forma de pagamento são temas importantes para constar no título de domínio ou no termo de concessão de direito real de uso.

A revogação desse dispositivo não faz sentido algum, tendo em vista que o próprio PL nº 510, de 2021, na redação proposta pelo seu art. 2º para o § 1º do mesmo art. 15 da Lei nº 11.952, de 2009, prevê expressamente que “as condições e a forma de pagamento serão previstas nos títulos de domínio e na concessão de direito real de uso (...”).

Sendo assim, por questão de coerência e harmonia do texto do PL em referência, deve ser mantido o inciso IV do art. 15 que insere no rol de itens que deverão obrigatoriamente constar no título de domínio ou no termo de concessão de direito real de uso “as condições e a forma de pagamento”.

Sala da comissão.

SENADOR JAQUES WAGNER
PT – BA

SF/21973.87252-20